



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 183/2025

PROJETO DE LEI Nº 47/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei institui a Campanha voluntária “REPASSE O BEM” em nosso município, buscando, segundo sua justificativa, a promoção da dignidade e da qualidade de vida da pessoa ou família em situação de vulnerabilidade social, por meio da doação de bens servíveis.

Após análise da matéria e algumas discussões, entendemos que a proposta legislativa, por ser mera instituição de campanha voluntária, não interfere em iniciativa privativa do Poder Executivo, assim como não gera despesas e obrigações a qualquer um de seus órgãos.

Entretanto, a fim de garantir que a redação esteja condizente com os princípios legais, constitucionais e jurídicos, esta Comissão, apoiando-se nas ressalvas realizadas pela Procuradoria Legislativa por meio de seu parecer, realiza algumas supressões em sua redação, passando esta a vigorar conforme anexo a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 47/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI Nº 47/2025

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA
"REPASSE O BEM" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “REPASSE O BEM” no município de Votuporanga, buscando a promoção da dignidade e da qualidade de vida da pessoa ou família em situação de vulnerabilidade social, por meio da doação de bens servíveis.

Art. 2º São objetivos da campanha:

- I - promover atos de solidariedade e generosidade;
- II - promover uma sociedade mais empática e cooperativa;
- III - fortalecer os laços comunitários;
- IV - incentivar o reaproveitamento de bens servíveis;
- V - combater a pobreza;
- VI - fomentar a conscientização sobre o consumo responsável; e
- VII - colaborar para um meio ambiente mais limpo e sustentável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - bens servíveis: aqueles que, embora usados, ainda possuem utilidade e podem ser doados, tais como móveis, materiais de construção, eletrodomésticos, roupas, utensílios domésticos, entre outros.

II - pessoa ou família em situação de vulnerabilidade social: aquelas que se encontram em situação de risco social.

Art. 4º Poderá ser criado um Comitê Gestor da Campanha, composto por representantes voluntários da sociedade civil e das entidades filantrópicas que atuem na área do assistencialismo, fruindo das seguintes finalidades:

- I - indicar o local para descarte do bem servível;
- II - realizar o levantamento e a triagem dos bens servíveis coletados;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III - estabelecer parcerias com estabelecimentos comerciais, empresas, instituições e comunidade para a arrecadação dos bens;

IV - promover campanhas de conscientização sobre a importância da doação e reaproveitamento dos bens; e

V - distribuir os bens servíveis à pessoa ou famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma transparente e equitativa.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais poderão aderir à campanha fixando material informativo em local visível aos consumidores, tais como placas ou cartazes, contendo os dizeres “REPASSE O BEM”, bem como orientando a população quanto ao local correto para descarte.

Parágrafo único. O local a ser indicado para descarte será o indicado pelo Comitê Gestor da Campanha.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 16 de abril de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

